



Termo de Dispensa de Licitação nº 11/2025/ITEP - GDG/ITEP - DIRETORIA

Ao(À) Sr(a). @nome_destinatario@

Trata à espécie de dispêndio relativo à despesa com contratação do serviços especializados para a aquisição de pneus para a frota do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte, junto a **L C MARQUES PNEUS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ sob o nº 13.639.105/0001-37**, que dispenso de licitação, no valor de R\$ 29.680,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais), nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES, Diretor Geral**, em 05/05/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33470840** e o código CRC **C77446C1**.

Referência: Processo nº 03910146.000052/2025-69

SEI nº 33470840



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Justificativa para contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio de procedimento de Dispensa Eletrônica, conforme especificações abaixo:

Tabela 1.1.				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Pneu de referência 185/60/15 - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, referência 185/60, aro 15, índice de carga (por pneu): 88 (560 Kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001; ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação. Fiat CRONOS	10922	UNIDADE	16
02	Pneu de referência 215/65/16 - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, referência 215/65, aro 16, índice de carga (por pneu): 102 (850 kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001; ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação. Renault DUSTER	10922	UNIDADE	56

A presente contratação justifica pelos pontos à seguir elencados:

1. Segurança dos agentes e da população: Os veículos de nossa frota são utilizados em uma variedade de cenários e condições, muitas vezes, em situações de emergência e de alta demanda. Pneus desgastados representam um risco significativo para a segurança de nossos agentes, bem como para a população em geral. A substituição oportuna dos pneus é crucial para prevenir acidentes e garantir a proteção de todos os envolvidos em nossas operações;

2. Eficiência operacional: A eficiência de nossas operações depende diretamente da capacidade de mobilidade de nossa frota. Pneus desgastados comprometem o desempenho dos veículos, afetando sua capacidade de resposta e manobrabilidade. Com pneus em boas condições, podemos garantir que as nossas equipes cheguem rapidamente aos locais de ocorrências e realizem suas atividades com eficiência, minimizando a interrupção dos serviços e otimizando o tempo de resposta;

3. Preservação dos equipamentos: Além de afetar o desempenho dos veículos, pneus desgastados podem causar danos adicionais aos componentes do carro, como a suspensão e o sistema de direção. A substituição regular dos pneus contribui para a preservação dos equipamentos da frota, reduzindo a necessidade de reparos e prolongando a vida útil dos veículos, o que, por sua vez, resulta em economia de custos a longo prazo;

4. Atendimento de diversas demandas: Nossa frota inclui uma variedade de veículos com funções distintas, desde viaturas utilizadas em patrulhamento e investigações até rabecões destinados ao transporte de corpos e veículos administrativos. A aquisição de pneus adequados para cada tipo de veículo é essencial para atender às demandas específicas de cada setor e garantir a eficácia de suas operações;

Pneus em mau estado afetam negativamente o desempenho dos veículos, resultando em menor eficiência operacional. Com pneus adequados, otimizamos a capacidade de resposta e mobilidade de nossas equipes durante investigações e operações de perícia, garantindo uma prestação de serviços mais eficaz e ágil.

Ademais, sob o prisma legal:

- **Princípio da Continuidade do Serviço Público:**

0.1. Conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 8.987/1995, que regulamenta o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, é dever do Estado assegurar a continuidade dos serviços essenciais. A manutenção da frota, por meio da substituição adequada de pneus desgastados, é indispensável para que o Órgão possa desempenhar suas funções de forma ininterrupta, especialmente nas atividades de perícia criminal e transporte de corpos.

- **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997):**

O artigo 103 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os veículos em circulação devem estar em condições de segurança. O uso de pneus em boas condições é um requisito fundamental para a segurança veicular, sendo responsabilidade do Órgão garantir que sua frota esteja em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

- **Normas de Segurança e Saúde no Trabalho:**

De acordo com a Norma Regulamentadora NR-12, que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, é necessário garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos na condução dos veículos. Pneus em bom estado são essenciais para evitar acidentes e preservar a integridade física dos servidores do ITEP/RN, conforme estabelecido pelas normas de segurança do trabalho.

Diante desses pontos, é evidente que a aquisição de pneus para nossa frota é uma medida essencial para manter a segurança, eficiência e confiabilidade de nossas operações.

Portanto, recomendamos que sejam alocados recursos adequados para esta finalidade, visando garantir a continuidade e o aprimoramento de nossos serviços.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

- **Análise de Planilhas de Consumo:**

0.2. Utilizando planilhas de consumo recentes, analisamos o número de pneus substituídos ao longo de um período específico. Esses dados nos fornecem uma visão clara da demanda atual por pneus dentro da frota do órgão.

0.3. Ao examinar as planilhas de consumo, identificamos possíveis padrões ou tendências de uso, como a frequência de substituição de pneus em diferentes tipos de veículos, variações sazonais ou mudanças ao longo do tempo.

- **Série Histórica de Utilização:**

0.4. Consultamos a série histórica de utilização de pneus para entender como o consumo tem variado ao longo dos anos. Isso nos fornece insights sobre padrões de desgaste, durabilidade dos pneus e possíveis mudanças nas necessidades da frota ao longo do tempo.

0.5. Utilizando os dados da série histórica, podemos fazer projeções razoáveis sobre a quantidade de pneus que serão necessários para o próximo período. Essa abordagem baseada em dados nos ajuda a evitar excessos ou falta de pneus na frota.

0.6. Ademais, vale ressaltar que foram utilizadas as seguintes informações:

- Vida útil média de um pneu: 40.000km / fonte: <https://www.azulseguros.com.br/fique-por-dentro/qual-a-vida-util-de-um-pneu/>;

- Os veículos do órgão dependendo do modelo, trocam entre 2 e 3 vezes o jogo completo de pneus por ano;

- Nesse cálculo do quantitativo, levou-se em consideração uma margem de danos que tornem os pneus inservíveis.

0.7. **As planilhas utilizadas para se estimar os quantitativos encontram-se nos autos do processo, nos ids: 32652628 e 32652664.**

0.8. Considerando as informações, segue:

Modelo de Veículo	Quantidade Veículos	Pneus por Veículo/Ano	Total Anual de Pneus	Rodagem Total Estimada (km)
Cronos	2	8	16	64.000
Duster	6	8	56	224.000
Total Geral	32		288	1.152.000

Fonte: Núcleo de Logística Central - ITEP/RN.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A presente aquisição, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.499/2023, na modalidade **dispensa eletrônica**, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, a Subcoordenação de Planejamento e Finanças informou que a presente contratação cumpre o que estabelece a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu Art. 75, § 1º, no que se refere aos limites de valores para a Dispensa de Licitação, bem como informando que a aquisição não caracteriza fracionamento, conforme Informação 21 (32832862).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Desta forma, na presente contratação visa-se atender os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação, justificando-se, desta forma, a dispensa de licitação em razão do valor.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA

No que tange a divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, informamos que para atender aos princípios da transparência, publicidade, igualdade de tratamento aos interessados, dentre outros, fora realizada a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no portal Compras.gov, onde se realizou a disputa de dispensa eletrônica, conforme Declaração, id: 32654932 e Comprovante de Publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica (33033487).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cumpre-nos informar que a Pesquisa Mercadológica (32749785), foi elaborada utilizando como parâmetro as orientações presentes no art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especificando que a pesquisa será realizada mediante a utilização de alguns parâmetros, de forma combinada ou não.

Neste sentido, informamos que para elaboração do documento supracitado, utilizou-se os orçamentos obtidos através de pesquisa no sistema Banco de Preços, **apenas para basear o valor estimado da contratação a ser publicada na Dispensa Eletrônica**, em conformidade com o Art. 5º da referida IN:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Desta forma, apesar da referida Instrução Normativa ser uma norma de âmbito federal, é salutar sua utilização nas demais esferas, por tratar-se de uma boa norma de conduta e boa prática nas contratações, gerando maior segurança no sentido de obter uma proposta mais vantajosa para a administração, em relação aos preços praticados no mercado.

A partir da elaboração da Pesquisa Mercadológica foi possível realizar a escolha do fornecedor para prosseguir com a contratação, objeto do presente processo, tendo em vista ser a mais vantajosa para a administração pública, haja vista que possui o menor valor de mercado, estando os preços informados muito próximos, o que elimina a possibilidade de haver valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados/baixos. Além de estar em total conformidade com os requisitos exigidos no Termo de referência e possuir toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como pode-se observar no Anexo - E-mail declínio da proposta, id: 34516071, o fornecedor vencedor da proposta comercial para o item 01, enviou e-mail solicitando a sua desclassificação, alegando que os pneus estão em falta no mercado. Sendo assim, considerando o pedido de declínio da proposta apresentado pelo licitante vencedor do Item 01 da Dispensa Eletrônica nº 90009/2025, foi realizada reanálise da etapa de julgamento quanto ao item em

questão, havendo a convocação do segundo colocado, sendo a empresa **L C Marques Pneus e Acessórios Automotivos LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 13.639.105/0001-37.**

Neste sentido, também foi realizada a negociação do valor inicialmente ofertado pela empresa L C Marques Pneus e Acessórios Automotivos LTDA., em atenção ao artigo 45, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, tendo o fornecedor aceitado a negociação do valor ofertado, confirmando o valor unitário do item de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficando o valor igual ao valor ofertado pelo primeiro colocado que fora desclassificado, conforme Anexo - Relatório de Dispensa Eletrônica, id: 34899807.

Portanto, a proposta comercial da empresa L C Marques Pneus e Acessórios Automotivos LTDA, nova vencedora do processo de disputa da Dispensa Eletrônica para o item 01, pelo critério de **menor valor total por item**, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), está dentro dos padrões dos valores de mercado, conforme valor total estimado do item na Pesquisa Mercadológica (32749785), bem como se apresenta como a mais vantajosa, com o melhor custo benefício em relação às demais para o referido item.

DA METODOLOGIA UTILIZADA

Conforme Art. 6º da Lei Federal 14.133/21:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, **a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Neste sentido, a metodologia escolhida para a respectiva contratação foi observando o **menor valor por item**. Para tanto, a diferença entre o valor vencedor e o valor estimado constante na Pesquisa Mercadológica, id: 32749785 respeitou a diferença não superior à 75%.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Como pode-se observar na Informação de Adequação Orçamentária Financeira (32825541), a Subcoordenação de Planejamento e Finanças informou autos haver Disponibilidade Orçamentária e Financeira, e que possui adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária Anual – LOA, em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o presente exercício, bem como há Adequação Orçamentária, conforme Declaração Adequação Orçamentária (32807821).

DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Ademais, os documentos de habilitação da empresa L C Marques Pneus e Acessórios Automotivos LTDA., estão anexados no Documento de Habilitação, id: 34898220 e no anexo - Certidões Atualizadas L C Marques LTDA., id: 34898387, bem como foi atestado pela Declaração, id: 34899329.

Outrossim, acerca da Certidão de Contribuições Previdenciárias, informa-se que a partir do dia 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, foram unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

Com a unificação a Certidão será obtidas por meio do documento que atesta sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional, o que simplifica o procedimento para o contribuinte e diminui o custo da máquina administrativa, conforme [Link da Receita Federal](#).

DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é um meio de pagamento que proporciona à Administração Pública mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos.

Assim sendo, apesar de existir instituto semelhante ao Cartão de Pagamento no âmbito estadual, previsto no Decreto nº 27.337/2017, informamos que não será possível a adoção deste instituto estadual na presente contratação, tendo em vista que sua aplicabilidade se dá, exclusivamente, nas seguintes situações: para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas, para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, discriminadas no art. 56 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 197 e para despesas em caráter sigiloso ou reservado.

Nos seguintes termos,

Art. 4º O CPGERN será utilizado exclusivamente nas seguintes situações:

I - para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas;

II - para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, discriminadas no art. 56 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de

dezembro de 1971;

III - para despesas em caráter sigiloso ou reservado.

Assim sendo, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses em que é permitida a aplicação da adoção de pagamento por meio de cartão de pagamento. Posto isso, será utilizado como pagamento a Nota de Empenho, cumprindo-se as determinações legais, comprovando-se pelo Pré-Empenho, id: 32894611.

DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO-UTILIZAÇÃO DE SRP

Considerando que o valor se limita ao estipulado no Inciso II, art. 75, 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que a entrega dos itens deverão ser em parcela única ou em poucas parcelas, não há necessidade de se utilizar Registro de Preços, tendo em vista que não se caracteriza uma contratação recorrente que seja conveniente registrar os preços.

Considerando o acima exposto, entendendo-se pela não conveniência e necessidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, a presente aquisição se realizará por meio de processo de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

Informa-se que o Princípio da Padronização está sendo observado no presente processo de aquisição, tendo em vista que o Termo de Referência, id: 32967574, está seguindo o modelo disponibilizado pela Governo Federal e pela Advocacia-Geral da União, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>.

DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO E NÃO LOCAÇÃO

A opção pela compra dos pneus se dá pela necessidade de se ter um maior controle sobre o estoque, podendo planejar de forma mais eficiente a manutenção dos veículos. A locação de pneus pode envolver contratos periódicos, renovações e pagamentos recorrentes, o que aumenta a burocracia. Comprar os pneus uma única vez simplifica o processo e reduz a necessidade de negociações constantes.

Desta forma, justifica-se a necessidade de aquisição dos referidos itens.

Por fim, resguardando a isonomia e impessoalidade da contratação, e por restar a pesquisa mercadológica em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/21 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, entendendo-se haver atendidos os preceitos legais acerca da matéria, declarando a vantajosidade em prosseguir com a contratação da empresa L C Marques Pneus e Acessórios Automotivos LTDA., sob o CNPJ nº 13.639.105/0001-37, vencedora do processo de disputa da Dispensa Eletrônica para o item 01 e vencedora do processo de disputa para o item 02

Remate-se os autos à Assessoria Jurídica para emitir parecer.

Natal, data da assinatura eletrônica;

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES, Diretor Geral**, em 09/07/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34899786** e o código CRC **7C588CBF**.

Referência: Processo nº 03910146.000052/2025-69